



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.458
DE 14 DE MAIO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a atual situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) e o dever do Poder Público Municipal deve adotar medidas de prevenção e enfrentamento do quadro atual, em prol da coletividade e visando a evitar o colapso no sistema de saúde público municipal;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 14 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto 6.445, de 29 de abril de 2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 28 de maio de 2021, as regras de conduta e medidas restritivas instituídas pelos Decretos editados até a presente data, consolidadas nos termos dos Anexos a este Decreto e alterações posteriores.

[...]

Art. 2º Fica alterado o Anexo I do Decreto 6.445/2021, que estabelece o Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju, adaptando-se ao novo regramento do toque de recolher fixado pelo Decreto (Estadual) 40.899, de 13 de maio de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

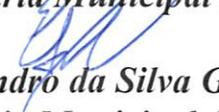
**DECRETO N.º 6.458
DE 14 DE MAIO DE 2021**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as medidas restritivas que não tenham sido expressamente modificadas.

Aracaju, 14 de maio de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU


Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde


Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.458
DE 14 DE MAIO DE 2021**

Anexo I

Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)

	Hipótese de Incidência	Regra de Abertura e Fechamento
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento até às 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até às 20 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até às 20 horas.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre 08 horas e 20 horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura <u>às</u> 6h e Fechamento <u>às</u> 15h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às</u> 09h e fechamento <u>às</u> 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais***.	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e fechamento até as 20 horas.
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

* Compreende-se na expressão “Centro” os limites fixados na Lei Municipal 873/82 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.458
DE 14 DE MAIO DE 2021**

** Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) no 40.787, de 11 março de 2021.

*** São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ad'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'mzf'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cee'.